





ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
75  
SEC  
8

PROCESSO: 2007.CAN.APO. 27909/07  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: Maria Rocha Abreu  
NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos  
Integrais.  
RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa.

ACÓRDÃO Nº 4255 /08

### RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, requerida por **Maria Rocha Abreu**.

O Título de Aposentadoria assinado pelo Prefeito **Sr. Higinio Luis Barros de Mesquita**, é datado de 09/072008, e fixa o valor desta em R\$ 453,50 (quatrocentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta centavos).

A 3º Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa às fls.68/69 que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora **Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino** às fls. 73, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

### VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado art.40, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e de conformidade com o art. 3º da Lei 1.111/90 de 31/05/1990 e art. 71 da Lei nº 1.190/92- Regime Jurídico Único, art. 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA**



Canindé, em consonância com o art.30 e seus incisos da Lei 1.918/2006, datada de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** da servidora **Maria Rocha Abreu**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 453,50 (quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)** .

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 19 de agosto de 2008.

  
Conselheiro José Marcelo Feitosa  
**Relator**